

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Processo** : TC-004506.989.23-5  
**Entidade** : Prefeitura Municipal de Porto Feliz  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2023  
**Prefeito** : Sr. Antônio Cássio Habice Prado  
**CPF nº** : 062.569.648-45  
**Período** : 21/01/2023 a 29/11/2023 e 16/12/2023 a 31/12/2023  
(Prefeito desde 01/01/2017)  
**Substituto** : Sr. José Geraldo Pacheco da Cunha Filho  
**CPF nº** : 054.132.128-52  
**Período** : 01/01/2023 a 20/01/2023 e 30/11/2023 a 15/12/2023  
**Relatoria** : Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**Instrução** : UR-9 / DSF-II

**Senhora Chefe Técnica da Fiscalização da Seção UR.9-5,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos responsáveis pelas contas em exame e atual responsável, conforme retro (**Documentos 1 e 2**). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas nos **Documentos 3 e 4**<sup>1</sup>.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

**1.** Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

---

<sup>1</sup> A Origem informa que não foi possível a atualização cadastral do vice-prefeito, porém não houve qualquer mudança nos dados anteriormente informados.

2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses);
7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-007685.989.23-8);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Relatório periódico (Semestral);
10. Análise das eventuais denúncias, representações e/ou expedientes diversos;
11. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se no relatório de acompanhamento semestral, bem como no presente relatório, antecédidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que o relatório de acompanhamento está juntado no evento 16.14 destes autos, o qual foi submetido a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

**PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE**
**A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL**

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População <sup>1</sup>	56.497 habitantes	2022
Densidade demográfica <sup>1</sup>	101,48 hab/km <sup>2</sup>	2022
Extensão territorial <sup>1</sup>	556,706 km <sup>2</sup>	2022
Atividade econômica predominante <sup>1</sup>	Serviços	2020
Arrecadação Municipal <sup>2</sup>	R\$ 473.985.439,81	2023
Receita Corrente Líquida-RCL <sup>2</sup>	R\$ 421.592.783,57	2023

<sup>1</sup> Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 03/09/2024).

<sup>2</sup> Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp (Documento 5, fls. 28) e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 03/09/2024).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
<b>IEG-M</b>	<b>B</b>	<b>C+</b>	<b>C+</b>	<b>B</b>
i-Planejamento	B	C	C	C
i-Fiscal	B+	B	B+	B
i-Educ	B	C	B	B
i-Saúde	B	B	C+	B
i-Amb	B	B	B+	B+
i-Cidade	A	A	A	A
i-Gov-TI	B+	B+	B+	A

**A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL**

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	22,41%	5,09%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	7,97%	7,73%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	28,91%	33,53%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	26,45%	28,18%
ENSINO - Fundeb <sup>1</sup> : Profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	92,97% <sup>2</sup>	87,78%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	82,20%	93,59%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	SIM	SIM
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	PREJUDICADO	PREJUDICADO
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	21,77%	22,90%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	NÃO	PARCIAL

<sup>1</sup> Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

<sup>2</sup> Percentual apurado com a aplicação da “parcela diferida”, posto que, no transcorrer de 2021, o percentual aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício foi de 75,17%.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2022	004278.989.22-3	06/09/2024	Favorável com recomendações e determinação	Prejudicado
2021	007231.989.20-3	10/11/2023	Favorável com ressalvas, recomendações e determinações	Prejudicado
2020	003248.989.20-4	13/03/2023	Favorável com recomendações	Prejudicado

### A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

### A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: 03	Tema: Estratégia Saúde da Família
Fiscalização Ordenada nº	01 / 2023
TC e evento da juntada	TC-007685.989.23-8, evento 9.
Irregularidades verificadas:	<p>a) Não há identificação do horário de atendimento em local visível próximo a entrada da Unidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017;</p> <p>b) Não há mapa de abrangência com a cobertura de cada equipe em local visível próximo a entrada da Unidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017;</p> <p>c) Não há relação de serviços disponíveis em local visível próximo a entrada da Unidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017;</p> <p>d) A Unidade não possui sala de coleta ginecológica/citológica adequada, em detrimento ao disposto na Resolução CFM nº 2153/2016;</p> <p>e) A Unidade não possui banheiro adaptado para pessoas portadoras de deficiência (PCD), em detrimento ao disposto na Lei Federal nº 10.098, de 2000;</p> <p>f) A Unidade não possui carrinho de emergência;</p> <p>g) A Unidade não possui reanimador Pulmonar/AMBU;</p> <p>h) A Unidade não possui desfibrilador Externo Automático (DEA);</p> <p>i) A Unidade não possui nebulizador (Aparelho para inalação);</p> <p>j) A Unidade não possui acesso à ambulância para transporte de pacientes, quando necessário;</p> <p>k) A Unidade não possui acesso a veículo para uso da Unidade;</p> <p>l) Há problema na oferta de Teste de gravidez na urina;</p> <p>m) O percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde não é mensurado;</p> <p>n) A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a Serviço de Urgência e Emergência (Pronto-Socorro / Pronto Atendimento / UPA);</p> <p>o) A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) ou serviço equivalente;</p> <p>p) A Unidade não registra diretamente ou indiretamente, por meio de órgão central, dados no e-SUS/ AB Coleta de Dados Simplificada (CDS);</p> <p>q) A Unidade não efetua registro de dados sobre “Fila e tempo de espera para atendimento, exames, medicamentos e/ou vacinas”.</p>

As irregularidades verificadas corroboram a necessidade de correções/melhorias identificadas na dimensão i-Saúde/IEG-M, consoante exposto no item B.4 deste laudo.

Mês: 08	Tema: Escola em Tempo Integral
Fiscalização Ordenada nº	04 / 2023.
TC e evento da juntada	TC-007685.989.23-8, evento 74
Irregularidades verificadas:	a) Descumprimento da meta 6A do PNE, pois a rede municipal não está atendendo pelo menos 25% dos alunos em período integral, achando-se abaixo de 20%; b) A maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã etc.) não está em escola de tempo integral; c) Descumprimento da meta 6B do PNE, haja vista o não atendimento em tempo integral de, no mínimo, 50% das escolas públicas da educação básica, achando-se abaixo de 40%; d) O projeto político pedagógico ou a proposta pedagógica da escola visitada não estava atualizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); e) Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada.

As irregularidades verificadas corroboram a necessidade de correções/melhorias identificadas na dimensão i-Educ/IEG-M, consoante exposto no item B.3 deste laudo.

#### **A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

No período analisado, não foram encontradas ocorrências dignas de nota.

### **PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

#### **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
i-Planejamento	B	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2.” deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações (item E.2. deste relatório):

- Questão nº 4.2 do I-Planejamento – Verificamos que nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas (a título exemplificativo - **Documento 7**), razão pela qual retificamos a resposta da questão para “A maior parte dos indicadores”;
- Questão nº 12.1.1 do I-Planejamento – Verificamos que nem todos os servidores da equipe de planejamento possuem qualificação técnica para o exercício das atividades de planejamento, gestão e orçamento (**Documento 8, fls.3<sup>2</sup>**), razão pela qual retificamos a resposta dessa questão.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Não foram considerados no processo de planejamento e organização das audiências públicas os seguintes elementos: disponibilização prévia de material de apoio a respeito dos temas a serem debatidos; estabelecimento da abordagem de interação; definição de mecanismos de avaliação; elaboração e divulgação do Relatório contendo a análise das demandas e sugestões coletadas (Questão nº 1.4 do i-Planejamento);
- A Lei Orçamentária Anual previu a abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação (Questão nº 11.1 do I-Planejamento).

As falhas retromencionadas possuem potencial de prejudicar a eficiência na elaboração, execução e controle do Orçamento Municipal, pois a falta de um planejamento adequado faz com que haja muitas alterações orçamentárias no decorrer do exercício.

De fato, verificamos que o Município obteve excesso de

---

<sup>2</sup> Membros da equipe de planejamento: dois ocupantes dos cargos efetivos de Assistente Administrativo (Ensino Médio), um de Contador (Ensino Superior) e um de motorista (Ensino Básico), conforme **Documento 9**.

arrecadação no valor de R\$ 32.078.172,34<sup>3</sup>, o que representa 8,77% do inicialmente previsto, a indicar um orçamento subestimado, dando margem a abertura de créditos adicionais sem maior rigor ao planejado.

Os apontamentos acima demonstram a fragilidade da estrutura municipal no correspondente setor, resultando na elaboração meramente formal das peças de planejamento, as quais não refletem, de forma prévia e estruturada, as reais necessidades de ações do Executivo local para correção dos problemas detectados na Urbe, impactando negativamente na execução finalística dos programas governamentais.

A esse respeito, conforme, também, evidenciado no Relatório de Atividades (**Documento 6**), as peças de planejamento do Município não possuem identificação clara das metas e dos indicadores, tampouco das unidades de medidas próprias<sup>4</sup>, impossibilitando a avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, em desacordo com os princípios da transparência e do planejamento previstos no art. 1º, § 1º, c.c. art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Ressaltamos a reincidência da situação em relação ao exercício anterior (vide contas de 2021 e 2022 - TC-007231.989.20-3 e TC-004278.989.22-3, respectivamente).

Os desacertos listados no presente item impactam no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 16.6, 16.7 e 17.14, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item F.1. do presente relatório.

## **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
i-Fiscal	B+	B	B+	B

De plano, consignamos que, apesar do viés positivo das notas “**B+/B**” obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados, vislumbramos a

<sup>3</sup> Receitas realizadas: R\$ 397.787.148,06 - previsão inicial: R\$ 365.708.975,72 = Excesso de arrecadação: R\$ 32.078.172,34 (**Documento 5, fls. 2**).

<sup>4</sup> A título exemplificativo, consoante se depreende dos dados registrados no Relatório de Atividades, observamos a utilização da “Unidade de Medida” em % e a “Quantidade Estimada” de 100,00 para a grande maioria dos Programas, ou seja, discordantes da realidade fática dos programas e/ou ações implantados.

**necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções (Questão nº 1.4 do I-Fiscal);
- Não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade (Questão nº 4.0 do I-Fiscal);
- A Prefeitura Municipal não realiza controle das ações judiciais em que é parte - polo passivo (Questão nº 17 do I-Fiscal);
- A Prefeitura Municipal ao realizar a cobrança administrativa ou extrajudicial de dívida ativa, não utilizou os seguintes mecanismos: facilitação do pagamento; conciliação extrajudicial; inclusão do nome do devedor em cadastro (exemplo: Cadastro Informativo Municipal - CADIN); inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito (questão nº 15.2 do I-Fiscal);
- O recebimento da dívida em relação ao estoque foi menor que 10% do que o inicial (questão nº F12 do I-Fiscal).

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS nºs 10.4, 16.6 e 17.1, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item F.1. do presente relatório.

### **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

Preliminarmente, destacamos a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva, conforme segue:

<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
i-Educ	B	C	B	B

De plano, consignamos que embora o Município tenha obtido uma melhora nesta dimensão, atingindo a nota “**B**” nos dois últimos exercícios avaliados, verificamos a necessidade de adoção de medidas no sentido de

corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A maioria dos estabelecimentos de Creche possui mais de 13 alunos por turma (Questão nº 1.15 do i-Educ);
- Nenhum dos estabelecimentos de Pré-Escola possui turmas em tempo integral (Questão nº E2.9 do i-Educ);
- A Prefeitura Municipal informou que há alunos de Creche e Pré-Escola que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas não houve Atendimento Pedagógico Especializado – APE para esses alunos (Questões nºs E1.10.1 e E2.10.1, do I-Educ);
- Nenhum dos estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possui Projeto Político Pedagógico atualizado (Questão nº E3.3 do i-Educ);
- Menos de 25% dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2023 (Questões nºs E.3.1, E3.10, E.4.1 e E4.10 do i-Educ);
- A Prefeitura Municipal possui estabelecimentos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma (Questão nº 3.19 do i-Educ);
- Dos 29 estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, 6 necessitavam de reparos e apenas 14 possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2023 (Questões nºs 5 e E5 do i-Educ);
- Nem todos os professores dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental possuem formação de nível superior obtida em curso de licenciatura (Questões nºs 3.2, E3.6, 4.2 e E4.6 do i-Educ);
- A Prefeitura Municipal não possui o número de nutricionistas recomendado no artigo 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (Questões nºs E4.1 e 8.1 do i-Educ);
- O município não atingiu a meta estabelecida no PNE para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no último IDEB (Questão nº E3.13.1 do i-Educ);
- Nem todas as escolas municipais compartilham espaços com a comunidade (Questão nº E6 do i-Educ).

Nesse contexto, a Fiscalização Ordenada nº 04/2023, descrita no item A.4 deste relatório, evidencia falhas que reforçam o anteriormente exposto.

No ponto, de bom alvitre consignar que, em que pese as justificativas apresentadas pelo Poder Público (TC-007685.989.23-8 – Evento 92), na verificação *in loco* empreendida, constatamos que, com exceção do item letra “d” (tópico A.4 do presente), cuja falha foi regularizada, os demais apontamentos remanescem.

Os desacertos listados no presente item impactam no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 4.1, 4.2, 4.5 e 4.c, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item F.1. do presente relatório.

#### **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Saúde	B	B	C+	B

De plano, consignamos, em que pese o viés positivo da nota “**B**” obtida no último exercício avaliado, a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no **item F.2** deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 pelo Conselho Municipal da Saúde ocorreu após a aprovação do PPA 2022-2025 pela Câmara Municipal (Questão nº 2 do I-Saúde);
- A aprovação da Programação Anual de Saúde de 2023 pelo Conselho Municipal da Saúde ocorreu após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 pela Câmara Municipal (Questão nº 3 do I-Saúde);
- Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal (Questão nº 11 do I-Saúde);
- A quantidade média de pessoas cadastradas atendidas por equipe de

saúde da família do município foi superior a 4.000 pessoas<sup>5</sup> (Questão nº 12.2 do I-Saúde);

- Não houve desenvolvimento, pela Prefeitura Municipal, de ações reguladoras em seu território, operacionalizando por meio de complexo regulador municipal e/ou participando em cogestão da operacionalização dos Complexos Reguladores Regionais (Questão nº 25 do I-Saúde);
- Não houve a elaboração de protocolos de regulação de acesso formalizados em âmbito municipal (Questão nº 26 do I-Saúde);
- Não houve controle da fila de espera para os atendimentos de média/alta complexidade que não foram inseridos no sistema de regulação do governo estadual - Portal CROSS (Questão nº 28 do I-Saúde);
- A Prefeitura Municipal informou que não possui serviço de atenção pré-hospitalar e Central Samu 192 ou integra Central Samu 192 de abrangência regional (Questão nº 31 do I-Saúde);
- Não houve utilização do Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente (Questão nº 34 do I-Saúde);
- O serviço de telemedicina não foi disponibilizado em 2023 (Questão nº 38 do I-Saúde);
- Não foi atingida a meta de cobertura para as seguintes vacinas:

Vacina	Meta	Cobertura	Insuficiência
BCG para crianças menores de 1 ano	90%	85,44%	4,56%
2ª dose da VORH (Vacina Oral de Rotavírus Humano) para crianças de 4 meses de idade	90%	85,97%	4,03%
3ª dose da Vacina contra Hepatite B	95%	85,97%	9,03%
2ª dose da Meningocócica C	95%	88,81%	6,19%
3ª dose da Vacina Pentavalente	95%	85,97%	9,03%
2ª dose da Vacina Pneumocócica 10-valente	95%	71,05%	23,95%
3ª dose da Vacina Poliomielite	95%	87,21%	7,79%
Febre Amarela	100%	79,75%	20,25%
Tríplice Viral	95%	91,83%	3,17%
Vacina contra Hepatite A	95%	92,01%	2,99%
Vacina Tetra Viral	95%	85,97%	9,03%

Fonte: SIPNI - Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (questões nºs S6 e nº S7 do i-Saúde)

Nesse contexto, a Fiscalização Ordenada nº 01/2023, descrita no item A.4 deste relatório, evidencia falhas que reforçam o anteriormente exposto.

No ponto, de bom alvitre consignar que, em que pese as justificativas apresentadas pelo Poder Público (TC-007685.989.23-8 – Evento

<sup>5</sup> Em 2023, havia 12 Equipes da Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária, para um total de 51.956 pessoas cadastradas, redundando num atendimento médio de 4.329,67 pessoas.

52), na verificação *in loco* empreendida, constatamos que remanescem as falhas apontadas nos itens “b”, “f”, “k”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” (item A.4 do presente)<sup>6</sup>.

Os desacertos listados no presente item impactam no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n<sup>os</sup> 3.3, 3.8 e 3.c, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item F.1. do presente relatório.

#### **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

#### **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

#### **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

### **PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL**

#### **C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL**

<sup>6</sup> Fomos informados que a unidade objeto da fiscalização ordenada está em vias de mudança de endereço, com a inauguração de obra em fase de finalização em local próximo.

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal<sup>7</sup> (Lei Complementar nº 178/2021).

### C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema AudeSP, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 397.787.148,06	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 382.629.058,62	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 6.350.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.000.000,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 7.342.964,53	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ 1.086.330,11	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 3.551.455,02</b>	<b>0,89%</b>

Destacamos a incorreta escrituração, pela Prefeitura, do valor referente à devolução de duodécimos (R\$ 2.086.330,11 – **Documento 12**) pela Câmara, inibindo sua apuração automática pelo Sistema AudeSP e ensejando a necessidade do ajuste ora efetuado pela fiscalização.

A divergência apurada denota falha grave, eis que, à vista de tal desacerto, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF, uma vez que todo montante foi devolvido ao final do exercício em exame (**Documento 11, fls. 2**).

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

<sup>7</sup> Documento 11, fls. 1.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Superávit de	0,89%	11,35%
2022	Superávit de	5,09%	7,73%
2021	Superávit de	22,41%	7,97%
2020	Superávit de	12,76%	6,08%

#### C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

No entanto, é importante destacar que a Prefeitura apresentou baixa eficiência na cobrança da dívida ativa, tendo recebido apenas 6,21% do estoque inicial em 2023, conforme a Questão nº F12 do I-Fiscal.

#### C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

No que concerne aos valores recebidos decorrentes de **transferências especiais** previstas no inciso I do artigo 166-A da CF, constatamos a seguinte movimentação:

#### Receitas para despesas de capital (Federal<sup>8</sup>)

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 49.724,44	R\$ 277.883,00	R\$ 21.841,44

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

Verificações		
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Sim

<sup>8</sup> Documento 29.

02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Sim
03	Foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021?	Sim
04	Os recursos destinados a despesas de <b>capital</b> foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Sim
05	Os recursos destinados a despesas de <b>custeio</b> foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado
06	Houve a prestação das informações dos valores executados na pertinente Plataforma, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021?	Sim

Analizamos também a aplicação das transferências especiais efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo (inciso I do artigo 175-A da Constituição do Estado de São Paulo) e constatamos o que segue:

### Receitas para utilização em despesas de capital (Estadual<sup>9</sup>)

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 3.034,42	R\$ 100.000,00	R\$ 3.034,42

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

Verificações		
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Sim
02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Sim
03	Os recursos destinados a despesas de <b>capital</b> foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Sim
04	Os recursos destinados a despesas de <b>custeio</b> foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado

### C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
<b>Financeiro</b>	R\$ 149.954.738,16	R\$ 137.804.052,70	8,82%
<b>Econômico</b>	R\$ 96.805.563,14	R\$ 90.338.559,31	7,16%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 456.480.088,87	R\$ 346.923.958,90	31,58%

<sup>9</sup> Documento 30.

### C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um *superávit* financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

### C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	12.129.980,69	16.635.968,07	-27,09%
Precatórios	949.189,13	220.863,16	329,76%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas		14.374,24	-100,00%
Dívida Consolidada	13.079.169,82	16.871.205,47	-22,48%
Ajustes da Fiscalização		(69.048,95)	-100,00%
Dívida Consolidada Ajustada	13.079.169,82	16.802.156,52	-22,16%

### C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

#### C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de R\$ 167.868,94 ao longo do período (**Documento 14**).

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP e demais Tribunais atestam a suficiência dos depósitos/pagamentos de competência do exercício fiscalizado?	Sim <sup>10</sup>
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado <sup>11</sup>
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado <sup>12</sup>

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	151.814,21
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$	965.243,86
Valor cancelado		
Valor pago	R\$	167.868,94
Ajustes da Fiscalização	R\$	-
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$</b>	<b>949.189,13</b>

Obs.: na linha “Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame”, R\$ 942.485,95 refere-se a precatório para o exercício seguinte, conforme informações colhidas no Mapa anual de Precatórios do TJSP (**Documento 16, fls. 2**).

### C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 160.292,94 (**Documento 18**).

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Prejudicado*
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

\* Não apuramos dívida com Requisitórios de Baixa Monta ao final do exercício.

<sup>10</sup> Documento 15.

<sup>11</sup> O Município está sob o regime ordinário de pagamento de precatórios.

<sup>12</sup> Não houve acordos diretos com credores no exercício em exame.

### C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município (**Documento 11, fls. 3**).

### C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Sim
04	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

#### C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS (**Documento 19**).

#### C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e PASEP.

#### C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - Portoprev, cujas contas estão abrigadas no Processo TC-002548.989.23-5.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (**Documento 20**).

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o artigo 69 da LRF, elencamos ações, que são de prerrogativa da chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei e podem interferir no desempenho da previdência própria:

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022?	Sim
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim
04	O plano de equacionamento do déficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	Sim
05	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do caput do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Sim

### **C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF (1,47%).

### **C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

#### **C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no

artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 151.236.711,16, o que representa um percentual de 35,87%.

### C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	2.746	2578	1738	1733	1008	845
Em comissão	89	120	69	100	20	20
<b>Total</b>	<b>2835</b>	<b>2698</b>	<b>1807</b>	<b>1833</b>	<b>1028</b>	<b>865</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	94		243		131	

(Documentos 21 e 22)

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

#### C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública.

Verificamos uma expressiva quantidade de profissionais admitidos temporariamente em 2023 (243 contratados), com forte elevação do volume de contratações em relação ao exercício 2022 (94 contratados), sobretudo quando comparado ao total de cargos efetivos providos no exercício em exame. Das admissões efetivadas, destacamos aquelas que entendemos relevantes, conforme quadro abaixo:

Função	Total de cargos efetivos providos <sup>13</sup>	Admissões temporárias <sup>14</sup>	%
Agente Comunitário de Saúde	0	37	100%
Auxiliar de Educação Infantil	290	96	33%
Inspetor de Alunos	28	41	146%
Merendeira	68	34	50%
PAEB II - ARTES - TEMP.	0	02	100%

<sup>13</sup> Documento 21.

<sup>14</sup> Documento 22-fls. 1/9, com destaques em amarelo e verde para as funções mencionadas.

PAEB II - GEOGRAFIA - TEMP.	0	01	100%
PAEB II - HISTÓRIA - TEMP.	0	02	100%
PAEB II - INGLÊS - TEMP.	0	02	100%
Professor Adjunto Educação Infantil	39	12	31%

Referidas funções devem ser objeto de adequado planejamento, a fim de que a ocupação de cargo público ocorra mediante concurso público, em atendimento ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, uma vez que as contratações por tempo determinado devem se limitar às situações temporárias de excepcional interesse público.

### C.1.10.2. HORAS EXTRAS

Apuramos um dispêndio total no exercício no valor de R\$ 3.610.562,63, com pagamento de 144.148 horas extras, evidenciando potencial desvirtuamento do caráter pontual e extraordinário da citada verba remuneratória (**Documento 23**).

Além disso, do referido total de pagamentos, grande parte decorreu de horas extras realizadas de modo recorrente e em quantidades significativas, acima de 40 horas mensais, em inobservância ao artigo 166, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos de Porto Feliz<sup>15</sup>. A título ilustrativo, destacamos algumas das situações mais expressivas

CARGO DO(A) SERVIDOR(A)	TOTAL DE HORAS EXTRAS NO EXERCÍCIO	MÉDIA DE HORAS EXTRAS MENSAL	DOCUMENTO 23
Auxiliar Operacional	1682	140,2	Fls. 1/2
Motorista	1569	130,8	Fls. 15
Motorista	1857	154,8	Fls. 17
Auxiliar Operacional	1766	147,2	Fls. 23
Auxiliar Operacional	1856	154,7	Fls. 24
Auxiliar Operacional	1927	160,6	Fls. 45/46
Motorista	1647	137,2	Fls. 51
Motorista	1874	156,2	Fls. 62
Motorista	1944	162,0	Fls. 66/67
Motorista	1643	136,9	Fls. 70/71

<sup>15</sup> Lei Complementar Municipal nº 135, de 04 de abril de 2012

Art. 166 O adicional será pago por hora de trabalho, prorrogado ou antecipado, que exceda o período normal do expediente, acrescido 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho.

...

§ 2º Salvo os casos de convocação de emergência, devidamente justificadas, o serviço extraordinário não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias e 40 (quarenta) mensais.

As falhas apontadas denotam inadequado planejamento na gestão de pessoal, em inobservância ao princípio da eficiência.

### C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para o mandato (Lei Municipal nº 5.726, de 19 de fevereiro de 2020)*	R\$ 8.375,58	R\$ 9.954,91	R\$ 19.909,56

\* Exercício da última fixação de subsídio aos agentes políticos.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício analisado?	Não
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado*
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado*
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

\* Não houve Revisão Geral Anual em 2023. Referida ausência não deriva de decisão judicial.

### C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o Município apresenta a seguinte Autarquia, além do Regime Próprio de Previdência (tratado no item C.1.7.3 deste relatório):

Estatal/Autarquia	Balanco Geral 2023 TC nº	Orçamento da Entidade – LOA 2023 (R\$)	% Orçamento do Município
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE	002288.989.23-9	24.840.000,00	5,79

As atividades delegadas pela Administração Municipal à administração indireta estão relacionadas, entre outras atividades, ao tratamento de água e esgoto.

Nesta seara foram utilizados 8,35% (R\$ 35.799.707,51)<sup>16</sup> do orçamento do Município, destinados majoritariamente para a folha de pagamento (18,48%) e contratação de serviços de terceiros (26,74%).

<sup>16</sup> TC-002288.989.23-9 – Evento 15.25 – itens B.1.1 e B.3.2.

Consideradas a relevância e a materialidade no tocante aos aspectos orçamentários e ao cumprimento da função/finalidade social, **não** constatamos ocorrências dignas de nota.

## **C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

### **C.2.1. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Realizamos o exame amostral da legalidade dos processos de licenciamento ambiental instaurados pela Administração Municipal, no decorrer do exercício examinado, nos termos do disposto no inciso XIV do artigo 9º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, não sendo encontradas falhas relevantes.

## **PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE**

### **D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

<b>QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%)</b>			
<b>IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS</b>			
<b>01 - RECEITAS</b>		R\$ 315.240.928,57	
02 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		R\$ -	
<b>03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02)</b>		<b>R\$ 315.240.928,57</b>	
<b>DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS</b>			
04 - Educação Básica (exceto FUNDEB)		R\$ 72.600.318,14	
<b>05 - Acréscimo:</b> Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido)		R\$ 32.775.039,97	
<b>06 - Dedução:</b> Ganhos de aplicações financeiras		R\$ 202.783,66	
<b>07 - Dedução:</b> FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação		R\$ -	
<b>08 - Aplicação apurada até 31/12 2023</b> (04+05-06-07) e (08/03)		<b>R\$ 105.172.574,45</b>	<b>33,36%</b>
<b>09 - Dedução:</b> Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024.		R\$ 2.483.443,96	
10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-)		R\$ -	
<b>11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25%</b>		<b>R\$ 102.689.130,49</b>	<b>32,57%</b>
<b>PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO</b>			
Receita Prevista Realizada		R\$ 290.793.600,00	
Despesa Fixada Atualizada		R\$ 118.948.605,00	
<b>Índice Apurado</b>		<b>40,90%</b>	

<b>QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB</b>		
<b>FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO</b>		
01 - Retenções ao Fundeb	R\$ 32.775.039,97	
02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 50.550.706,05	
03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos	R\$ 336.037,38	
04 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
<b>05 - FUNDEB-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04)</b>	<b>R\$ 50.886.743,43</b>	
06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros	R\$ -	
07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-)	R\$ -	
<b>08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07)</b>	<b>R\$ -</b>	
09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros	R\$ -	
10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-)	R\$ -	
<b>11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10)</b>	<b>R\$ -</b>	
12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros	R\$ 475.993,49	
13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-)	R\$ -	
<b>14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13)</b>	<b>R\$ 475.993,49</b>	
<b>15 - Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14)</b>	<b>R\$ 51.362.736,92</b>	
<b>16 - Receitas do FUNDEB - Base para Profissionais da Educação (15 - 14)</b>	<b>R\$ 50.886.743,43</b>	
<b>FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO</b>		
17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.)	R\$ 43.599.848,65	
18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-)	R\$ -	
<b>19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16)</b>	<b>R\$ 43.599.848,65</b>	<b>85,68%</b>
20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação. VAAR	R\$ 475.993,49	
21 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
<b>22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21)</b>	<b>R\$ 475.993,49</b>	
23 - Demais Despesas	R\$ 7.286.894,78	
24 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
<b>25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24)</b>	<b>R\$ 7.286.894,78</b>	
<b>26 - FUNDEB aplicado no exercício em exame - min. 90% (19+22+25) e (26/15)</b>	<b>R\$ 51.362.736,92</b>	<b>100,00%</b>
<b>27 - FUNDEB recebido e não aplicado no exercício - até 10% (15-26) e (27/15)</b>	<b>R\$ -</b>	
28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT(mínimo 15%)	R\$ -	
29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-)		
<b>30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15% (28 + 29) e (30/11)</b>	<b>R\$ -</b>	
31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil	R\$ -	
32 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
<b>33 - Despesas líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11)</b>	<b>R\$ -</b>	

**AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO**

Inclusões	2023	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB Demais
Excesso de empenho FUNDEB (>100%)			
<b>Total das inclusões</b>			
		R\$ -	R\$ -
Exclusões	2023		
Cancelamento de Restos a Pagar			
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)			
Despesas com Ensino Médio			
Despesas com Ensino Superior			
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB			
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2024	R\$ 2.483.443,96	
RP Fundeb não pagos até 30.04 de	2024		
Outras			
<b>Total das exclusões</b>		R\$ 2.483.443,96	R\$ -
<b>Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões</b>		R\$ 2.483.443,96	R\$ -
Informações adicionais			
RP Próprios pagos entre 01.02. 2024 e a inspeção			
		R\$ 2.053.803,56	
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		R\$ 429.640,40	
RP Fundeb pagos entre 01.05. 2024 e a inspeção			
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção			

(Documentos 24 e 25)

**AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS**

Efetivamos a exclusão do Saldo dos Restos a Pagar, existente em 31/01/2024 (**Documento 24**).

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 32,57% na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF.

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, cumprindo o Município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o Município 85,68% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020. Neste percentual não consideramos os pagamentos destes profissionais com recursos da Complementação VAAR, nos termos da legislação retro citada, porém a Municipalidade empenhou valores com estes recursos, no montante de R\$ 475.993,49.

A rede municipal não recebeu recursos da complementação VAAT no exercício em exame.

### D.1.1. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

### D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, <b>exceto para contas específicas do Fundeb</b> abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de <b>titularidade do órgão responsável pela educação</b> , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audeps de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
04	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
05	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim
06	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
07	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%?	Não

### D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
03	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <b>história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental</b> ?	Sim
04	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, § 5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim

#### D.1.4. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e § 1º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Nenhum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, § 5º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	O Gestor do fundo não exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, § 6º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
06	O Conselho supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
07	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, § 4º da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

Constatamos a correta composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, e analisou as contas do Fundo (**Documento 26**), emitindo parecer favorável à aprovação das contas.

#### D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	74.290.116,00	23,94%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	72.363.897,17	23,32%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	70.946.472,36	22,87%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

### D.2.1. ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

### D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012.	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 35, §1º)?	Sim
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Terceira Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Terceira Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim

Constatamos a correta composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, bem como deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão, apresentado pelo Gestor, aprovando-o (**Documento 27**).

## PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

### E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota no período em exame.

## E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.1. e C.1.1. deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

## PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (**Documento 28**):

IEG-M	ODS - METAS
i-Plan.	16.6, 16.7 e 17.14
i-Fiscal	10.4, 16.6 e 17.1
i-Educ.	4.1, 4.2, 4.5 e 4.c
i-Saúde	3.3, 3.8 e 3.c

### F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2019	TC 004900.989.19-5	DOE 12/05/2021	Data do Trânsito em julgado 25/06/2021	
Recomendações / determinações				Atendida
Elimine o déficit de vagas apurado na educação				Sim
Saneie as irregularidades encontradas nas Fiscalizações Ordenadas (vide anotações				Parcial

nos itens A.4., B.3. e B.4)	
Adapte a infraestrutura dos estabelecimentos educacionais, sobretudo quanto à presença de bibliotecas e salas de leitura	Sim
Reduza o percentual de professores temporários nos anos finais do Ensino Fundamental (vide anotações no item B.3. e C.1.10.1.)	Não
Implemente medidas efetivas para corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Proteção ao Cidadão e Governança Tecnológica (vide anotações nos itens B.1, B.3 e B.4.)	Parcial
Aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento (vide anotações no item B.1.)	Não
Restrinja a contratação de servidores em comissão apenas aos casos de direção, chefia e assessoramento, sob pena de descumprir dispositivo constitucional (art. 37, V, CF), bem como adéque os requisitos de escolaridade para o desempenho de tais funções	Sim
Solucione os desacertos dos processos de Licenciamento Ambiental	Sim
Empreenda esforços visando ao atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 da ONU (vide anotações no item F.1.)	Parcial
Envie tempestivamente os documentos requisitados e atenda as recomendações desta Corte de Contas	Parcial

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício ( <i>superávit</i> )	0,89%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	11,35%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado <sup>17</sup>
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Favorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	35,87%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	32,57%
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	85,68%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	23,94%

<sup>17</sup> Não havia parcelamentos em 2023, consoante itens C.1.7.1. e C.1.7.2. deste relatório.

## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO:** Irregularidades verificadas nas Ordenadas;

**B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M):** Dimensão do IEG-M com nota representando baixo índice de efetividade; falta de fidedignidade na prestação das informações; apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento sem observância aos requisitos legais; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (reincidência);

**B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M):** Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2023 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M):** Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; falhas remanescentes de Fiscalização Ordenada; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2023 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (i-Saúde/IEG-M):** Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; irregularidades remanescentes de Fiscalização Ordenada; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2023 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Incorreta contabilização dos valores relativos à devolução de duodécimos;

**C.1.1.1. RECEITAS:** Baixa eficiência na cobrança da dívida ativa;

**C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO:** Quantidade expressiva de contratações temporárias;

**C.1.10.2. HORAS EXTRAS:** Realização excessiva de horas extras; planejamento inadequado na gestão de pessoal;

**E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M;

**F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:** Potencial não atingimento de metas;

**F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:** Inobservância às Recomendações desta E. Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR–9.5 – Sorocaba, 14 de outubro de 2024.

Márcio Borges  
Auditor de Controle Externo